

CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL MG AAK - ABRE CAMPO - POVOADO DE APARECIDA

Termo de permissão de uso não onerosa de bem imóvel próprio municipal, situado em **Abre Campo**, que entre si firmam o Município de **Abre Campo** e a Telefônica Brasil SA.

Em **07/04/2025**, na sede da Prefeitura Municipal de **Abre Campo**, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes de um lado o MUNICÍPIO de **Abre Campo**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.837.278/0001-83** cuja sede se encontra localizada em **Rua Santo Antônio, 228 – Centro – Abre Campo/MG – CEP: 35.365-000**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Marcio Pessoa Moreira Victor**, CPF **070.090.866-80** – RG: **MG9048548- SSP/MG**, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO** e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designadas simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, é firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, referente ao imóvel abaixo descrito, doravante denominado simplesmente **IMÓVEL**, que se rege pelas normas da Lei Orgânica Municipal, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem como objeto o terreno situado em **Abre Campo/MG - Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural - Abre Campo/MG- CEP: 35365-000**, referente ao qual o MUNICÍPIO é senhor e possuidor, conforme Certidão de Registro Geral de Imóveis e demais documentos que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DA FINALIDADE

O IMÓVEL está sendo entregue, neste ato a PERMISSIONÁRIA e será destinado a instalação de recursos de infraestrutura e equipamentos, ou seja, uma ERB – Estação de Rádio Base, composta por uma torre, materiais de rede, antenas e itens de Infraestrutura, para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal a distritos e localidades não atendidos conforme edital do Projeto Alô Minas, para uso compartilhado ou em cessão de uso exclusivamente, para implementação de infraestrutura de telecomunicação no Município de **Abre Campo**, em observância ao edital do Projeto Alô Minas, visando, portanto, atendimento do interesse público relevante consistente na disponibilização de tais serviços à população.

PARAFRAGO ÚNICO: Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa da que é mencionada nesta cláusula, salvo mediante prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para outra



CNPJ: **18.837.278/0001-83**

Endereço: **Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural**

Cidade: **Abre Campo**

CEP: **35365-000**

destinação, a ser formalizada mediante Termo Aditivo, sob pena de extinção da PERMISSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente PERMISSÃO foi autorizada através do Decreto Municipal nº **416/2025**, na forma disposta nas normas legais em vigor, notadamente no art. **54** da Lei Orgânica do Município de Abre Campo/MG, bem como bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio público.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso terá o prazo de **120 (cento e vinte)** meses, conforme edital, com vigência de **15/04/2025 a 14/04/2035**, desde que posterior a data de publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

Não haverá remuneração pela permissão de que trata este Termo de Permissão de Uso, visto tratar-se de contrapartida do MUNICÍPIO para a implementação da infraestrutura de telecomunicação no Município de **Abre Campo**. No prazo de **120 (cento e vinte)** dias após o final da vigência deste Termo, a infraestrutura deverá ser retirada do IMÓVEL, pela PERMISSIONÁRIA, sob pena de se incorporar a este e integrar o patrimônio do MUNICÍPIO, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

O MUNICÍPIO permite a PERMISSIONÁRIA, ou pessoas por ela autorizadas conforme a legislação de telecomunicações, a instalar quaisquer tipos de equipamentos de sua propriedade ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO se obriga e se compromete perante a PERMISSIONÁRIA a não permitir e nem autorizar a instalação em área contígua de sua propriedade, de quaisquer equipamentos ou benfeitorias, doravante referidos em conjunto como “Equipamentos”, seja de qualquer natureza forem, que possam produzir interferências nos equipamentos a PERMISSIONÁRIA ou que possam prejudicar a transmissão e/ou recepção dos sinais da PERMISSIONÁRIA.



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o MUNICÍPIO tenha instalado, após a assinatura deste Termo e/ou pretende instalar ou permitir que terceiros instalem quaisquer Equipamentos que possam produzir um dos efeitos mencionados no item acima, as partes observarão o seguinte procedimento:

- A) O MUNICÍPIO enviará à PERMISSIONÁRIA notificação prévia por escrito, informando todas as características dos Equipamentos cuja instalação for pretendida, a parte que os estiver pretendendo instalar e a finalidade dos equipamentos de instalação.
- B) A PERMISSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação acima, para verificar as possibilidades de interferência, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante requerimento da PERMISSIONÁRIA.
- C) Sendo constatada a possibilidade de interferência, a ser comprovada pela PERMISSIONÁRIA através do laudo técnico assinado pelo engenheiro especializado de sua escolha, que a instalação pretendida ou efetuada após a assinatura deste Termo não causará interferência em seus Equipamentos nem prejudicará a transmissão e/ou a recepção dos seus sinais, nem a utilização da área cedida para fins que se propõe, poderão os Equipamentos ser instalados ou mantidos pelo MUNICÍPIO ou por quem que esta indicar às expensas do MUNICÍPIO, caso contrário a pessoa que os tiver instalado deverá desligar e retirar os referidos Equipamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o aviso por escrito da PERMISSIONÁRIA, às expensas do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O imóvel objeto da presente PERMISSÃO é desprovido de benfeitorias, sendo que, se necessário, deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e somente para o fim de implementação de infraestrutura de telecomunicação no Município de **Abre Campo/MG**. No prazo de **120 (cento e vinte)** dias após o final da vigência deste Termo, tais benfeitorias deverão ser retiradas do IMÓVEL, pela PERMISSIONÁRIA, sob pena de se incorporar a este e integrar o patrimônio do MUNICÍPIO, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO: A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, autorizada a executar todas as obras que, a seu exclusivo critério, entender necessárias para o propósito deste Termo, as quais poderão ser removidas ou modificadas durante a vigência da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da PERMISSÃO aos servidores do MUNICÍPIO incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou em particular de verificação do cumprimento das disposições do presente termo, desde que agendado com prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes do MUNICÍPIO especialmente designado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao presente Termo, além das obrigações decorrentes da legislação correspondente, O MUNICÍPIO se obriga a:

- A) Garantir via de acesso preparada para deslocamento até o local, conforme consta no Edital.
- B) Cumprir todas as obrigações que constam no presente Termo e do Edital, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título.
- C) Informar a PERMISSIONÁRIA através do instrumento escrito qualquer irregularidade que venha a ocorrer com o imóvel objeto da presente permissão.
- D) Permitir e facilitar, a qualquer hora e qualquer dia, nas 24 horas do dia, e nos 365 dias do ano, o livre acesso à área cedida para instalação de quaisquer equipamentos por profissionais e representantes da PERMISSIONÁRIA ou terceiros autorizados por esta, devidamente identificados, a fim de efetuar implantação de novos equipamentos, manutenção corretiva e reparos emergenciais.
- E) Garantir o uso pacífico da área cedida durante todo o período do presente Termo.
- F) Certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno de sua legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, títulos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuição federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar os alvarás e exigências legalmente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO no caso de degeneração de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) A desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, no prazo de **190 (cento e noventa) dias**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da PERMISSÃO, sem que haja necessidade de envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.
- b) A não usar o imóvel para destinação diversa na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta PERMISSÃO ou dos direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Prefeitura Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a PERMISSÃO de uso, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o IMÓVEL em boas condições de uso, conservação e habitabilidade, tal qual como foi recebido.

PARAFRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou pagamento o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a PERMISSÃO de uso ou verificado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos dois anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do imóvel serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos da lei processual civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em decorrência determinada pela legislação vigente ou pelos motivos abaixo transcritos:

- a) Caso as alterações nos imóveis lindeiros, venham a causar a inviabilidade técnica da utilização do imóvel permitido.
- b) Pelo descumprimento das obrigações que constam no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o presente Termo venha a ser rescindido antes do prazo acordado, fica garantido à PERMISSONÁRIA o prazo de 06 (seis) meses após o recebimento, por escrito, da notificação de rescisão, para retirar todos os equipamentos, antenas e demais itens de infraestrutura, bem como outros itens de sua propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL e a alteração de sua destinação, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à PERMISSONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Rescindida a PERMISSÃO, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos outros despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO, com a indicação do nome da PERMISSONÁRIA:



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (AR);
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA: (i) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; (ii) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

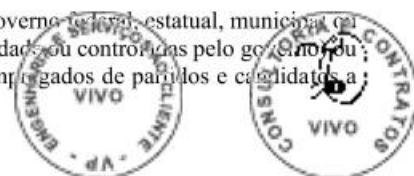
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

O MUNICÍPIO se compromete, reconhece e garante que:

- a) Tanto O MUNICÍPIO, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, incluindo se for o caso a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate a corrupção, incluindo em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção.
- b) Em relação ao Compromisso Relevante, o MUNICÍPIO as sociedades, ou pessoas que a controlam, suas controladas seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou até antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) funcionário público² a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, ou de alguma forma para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa caso tenha conhecimento que em todo ou em parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a funcionário público afim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma para obter uma vantagem indevida, ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou de alguma forma inapropriada.
- c) O MUNICÍPIO conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante.
- d) O MUNICÍPIO possui, e manterá livros e registros financeiros precisos e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate a corrupção e suficientes para garantir de forma

¹ "Compromisso Relevante" é o objeto deste Termo.

² "Funcionário Público": inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

razoável que violações as Leis de Combate a corrupção sejam prevenidos, detectados e dissuadidos.

- e) O MUNICÍPIO comunicara de imediato a PERMISSIONÁRIA eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras(a), (b) e (c) desta cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a PERMISSIONÁRIA SE RESERVA O DIREITO DE EXIGIR DA promitente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas.
- f) As manifestações, garantias e compromissos do MUNICÍPIO constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência do MUNICÍPIO, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que o MUNICÍPIO manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelo MUNICÍPIO com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da PERMISSIONÁRIA.
- g) O MUNICÍPIO certificara periodicamente que cumpre com esta cláusula sempre que solicitado pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento desta cláusula de “cumprimento das Leis de Combate a Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela PERMISSIONÁRIA e a PERMISSIONÁRIA não será obrigada a pagar qualquer valor devido ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na medida do permitido pela legislação aplicável, o MUNICÍPIO indenizará e isentará a PERMISSIONÁRIA de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA de suas obrigações contidas nesta cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PERMISSIONÁRIA terá o direito de auditar o cumprimento, por parte do MUNICÍPIO de suas obrigações e manifestações constantes na presente cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate a Corrupção”. O MUNICÍPIO cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela PERMISSIONÁRIA ou em nome desta.



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

CLÁUSUMA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato no diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da comarca do MUNICÍPIO para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua exceção, renunciando a PERMISSIONÁRIA, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam os representantes das partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e que estes também subscrevem este também subscreve para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Abre Campo, MG, 28 de março de 2025.

Marcio Moreira Victor

Marcio Pessoa Moreira Victor

PATRICIA VILLARINHOS SILVEIRA

Prefeito Municipal

Guilherme De Mesquita Ribeiro

Telefônica Brasil SA.

Testemunhas

1: *Adilson Brandeith*

2:



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E DA ÁREA PERMITIDA

IMÓVEL: Uma área de terras medindo **10.000m²** que constitui parte do imóvel rural localizado no **Povoado de Aparecida**, de posse e domínio da Prefeitura Municipal de **Abre Campo – MG**, , conforme **Declaração de Domínio Público e Certidão de inexistência de Registro**, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de **Abre Campo – MG**.

ÁREA PERMITIDA: Uma área de **150 m²**, parte do imóvel acima descrito, localizada no **Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural**, no Município de **Abre Campo – MG**, CEP **35365-000**.



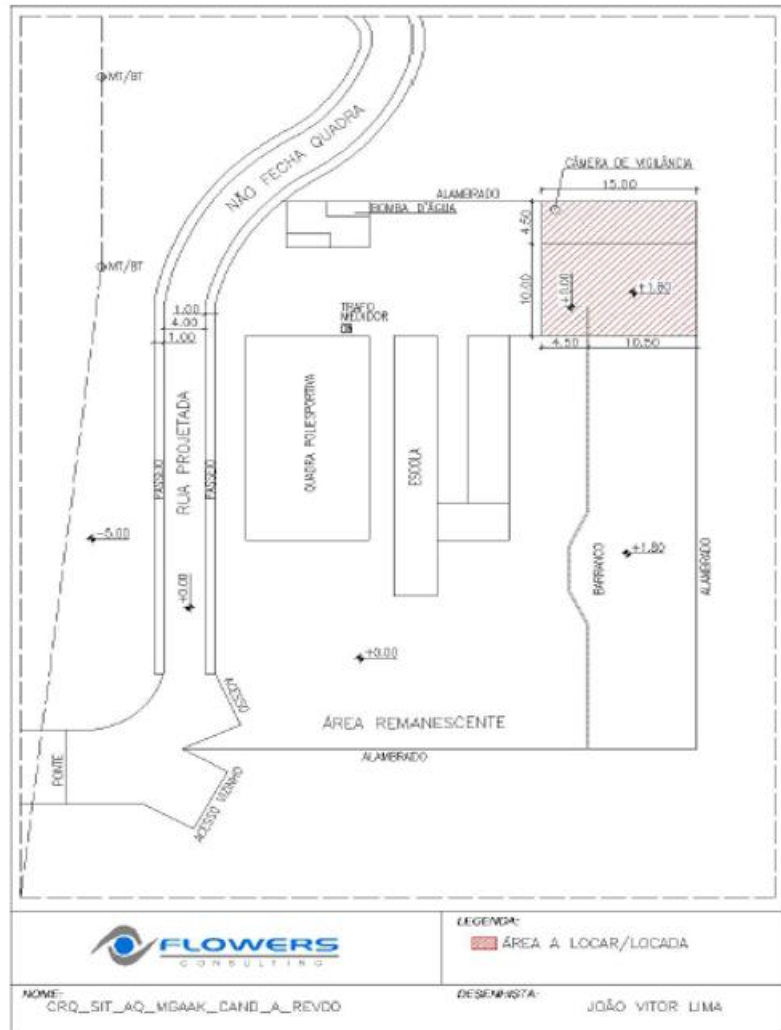
CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

ANEXO II – CROQUI



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

ANEXO III – VISTORIA



FRENTE SITE



ÁREA LOCADA



ÁREA LOCADA



ÁREA LOCADA



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000

ANEXO IV – DECRETO DE APROVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 416/2025
DE 13 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica para instalação de Estações Rádio Base (ERB's) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no Termo de Permissão de Instalação de Rádio Base, firmado pelo Município e TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62;

CONSIDERANDO que a operadora de telefonia TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ 02.558.157/0001-62, conforme Termo de Compromisso SEPLAG/SUBDIGITAL nº. 99457756/2024, em sua Clausula Segunda, foi vencedora do chamamento público realizado pela SEPLAG para prestação de serviço móvel pessoal (SMP);

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal nº 13.116/2015, a fiscalização quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações, competindo a empresa de telefonia os licenciamentos necessários juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que as questões inerentes à saúde pública e ao meio ambiente já devem estar contempladas no licenciamento expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

CONSIDERANDO o interesse público em beneficiar o Povoado de Aparecida com serviços de telefonia e internet móvel,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, de forma exclusiva ou compartilhada, nos termos da lei, pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av.



CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural

Cidade: Abre Campo

CEP: 35365-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108383949112, doravante denominada PERMISSONÁRIA, da área de terras medindo 10mx15m, localizada no Povoado de Aparecida, S/N, Zona Rural – CEP 35.365.000 – Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, coordenadas -20.381370º, 42.484143, sob posse da Prefeitura municipal de Abre Campo, com a finalidade de implantação de torre de telecomunicações.

Parágrafo Único. A presente permissão é feita em caráter gratuito, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º A permissionária, à sua exclusivas expensas, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º A permissão de que trata este Decreto será formalizada mediante assinatura de termo de permissão de uso, cujo modelo integra o Anexo Único.

Art. 4º A permissionária obriga-se ao estrito e fiel cumprimento do termo de permissão de uso, sob pena de sua revogação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 13 de março de 2025.

MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi afixado no quadro de publicações desta Prefeitura na data de 13/03/2025, conforme determinação legal.

Prefeitura Municipal de Abre Campo 13/03/25 - Ass. Marcio





Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 23/05/2025 às 08:41:47 (GMT -3:00)



TERMO DE PERMISSAO DE USO CHANCELADO - Projeto Alô Minas - MGAAKv01 - 07.04.25.pdf

ID do documento #db5da5a4-96f0-46e7-9054-e740a1388b10

Assinaturas



MARCIO MOREIRA VICTOR

Assinou como procurador



PATRICIA VILLARINHOS SILVEIRA

Assinou como gerente



GUILHERME DE MESQUITA RIBEIRO

Assinou como gerente



Adilson Dias Brandolth

Assinou como testemunha

Log

21/05/2025 16:58:57	MARCIA MARIA SILVA FERNANDES criou este documento de ID db5da5a4-96f0-46e7-9054-e740a1388b10.
22/05/2025 15:45:29	MARCIO MOREIRA VICTOR (CPF 070.090.866-80; E-mail secretariaobrasabrecampo@outlook.com; IP 162.158.158.50; Geolocalização -20.2982924, -42.4799336), Assinou como procurador usando Assinatura Eletrônica. 22/05/2025 às 15:45:29 (GMT -3:00);
22/05/2025 17:17:13	PATRICIA VILLARINHOS SILVEIRA (CPF 293.079.308-21; E-mail patricia.vsilveira@telefonica.com; IP 172.70.231.22; Geolocalização 0.0, 0.0), Assinou como gerente usando Assinatura Eletrônica. 22/05/2025 às 17:17:13 (GMT -3:00);
22/05/2025 17:17:30	GUILHERME DE MESQUITA RIBEIRO (CPF 013.381.476-92; E-mail guilherme.ribeiro@telefonica.com; IP 162.158.62.211; Geolocalização 0.0, 0.0), Assinou como gerente usando Assinatura Eletrônica. 22/05/2025 às 17:17:30 (GMT -3:00);

23/05/2025 08:41:38

Adilson Dias Brandolth (CPF 945.465.920-00; E-mail adilson.brandolth@flowers.com.br; IP 162.158.63.73;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 23/05/2025 às 08:41:38 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

5582dfebb61a2da1b569398e6447d3f5815119d8de6746ecc541a0d3e8a00a2496bdf0d28d71de7f2adc3e3ea19987782ae5b36ae57541ada6c19f7a9e182c24

Hash do documento assinado (SHA512):

99d297bc7f008ddf50ff912fcc07e860e50e7aea48423132697b03a154b04b55352007786dfc2c93516b488d8b442d3daf1946011f47b80611d6822547cd5ccc

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID db5da5a4-96f0-46e7-9054-e740a1388b10, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.